

OFI.NII.072019.7207-01

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)

Belo Horizonte, 18 de julho de 2019

Ao

Comitê Interfederativo – CIF

A/C: Ilmo. Sr. Eduardo Fortunato

Presidente do Comitê Interfederativo

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF

CEP: 70818-900

À

Câmara Técnica de Saúde

A/C: Kleber Rangel

Coordenador da Câmara técnica de saúde

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves - Rodovia Papa João Paulo II,
nº 4001, Edifício Minas, 12º andar, Gabinete da Subsecretaria de Vigilância e
Proteção à Saúde Serra Verde Belo Horizonte / MG

CEP: 31630-901

REF.: *Atendimento a Nota Técnica nº 16/2019 e Deliberação CIF nº 265 – Adequações no Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano.*

Prezados,

A **FUNDAÇÃO RENOVA** ("FUNDAÇÃO") vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, apresentar a revisão do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água Para Consumo Humano de acordo com a Nota Técnica nº 16/2019 emitida pela CT Saúde, em cumprimento à deliberação CIF nº 265.



Informamos que as alterações solicitadas na Nota Técnica nº 16/2019 foram incorporadas parcialmente ao documento "2019.07.18_Plano de Monitoramento Qualidade de Água Consumo Humano" e seus respectivos anexos.

Os pontos de contestação já foram apresentados no ofício OFI.NII.022019.5398-6, protocolado pela Fundação em 22 de fevereiro de 2019. Desta forma, o *Item 7 - AÇÕES A SEREM TOMADAS COM BASE NOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO*, não foi revisado conforme solicitado na referida NT.

Reiteramos que a FUNDAÇÃO não pode ser responsabilizada pelo fornecimento de água potável em situações alheias ao rompimento da barragem de Fundão e pelo monitoramento de parâmetros microbiológicos, como no caso de contaminação por efluentes domésticos ou demais contaminações pretéritas e não comprovadas, substituindo-se ao poder público – que é, no sistema jurídico brasileiro, o responsável legal pelo regime de abastecimento de água à população –, sendo esta ação, inclusive, uma violação ao estabelecido no seu Estatuto Social e nos demais instrumentos que a regem. Ressaltamos que tal posicionamento já foi apresentado anteriormente nos ofícios OFI.NII.022019.5398-6 e OFI.NII.062019.6846-01.

Além de ferir a soberania constitucional do município no que diz respeito à autonomia sobre o sistema de fornecimento de água para os munícipes, ressalta-se que o processo de distribuição de água sofre influência de vários fatores que não possuem correlação com o rompimento da barragem de Fundão. Dentre eles, podemos citar: a redução ou aumento de substâncias não-conservativas durante a sua veiculação no interior dos sistemas de distribuição; estado de conservação da rede e vida útil da mesma (vazamentos, tipo de tubulação, etc.).


Destacamos que o parâmetro vírus entérico não possui certificação de análise do INMETRO em nenhum laboratório do Brasil e, diante disto, foi comunicado via e-mail por representante da Câmara Técnica da Saúde em 17/07/19 que este parâmetro deverá ser excluído do PMQACH, conforme acordado.



Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova se mantém à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Renovando nossos protestos de estima e consideração, subscrevemos a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
JULIANA NOVAES CARVALHO BEDOYA
LÍDER DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS